



## Acórdão n.º 151 - 2019/2020

**N.º Processo: 151/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO**

**Data: 29/02/2020 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda**

### Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota** e **Francisco Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"Aos 0'52" do 3.º período, a jogadora n.º 11 Vanessa Freire foi excluída definitivamente da partida, com substituição ao fim de 20". Foi mostrado cartão vermelho e foi excluída ao abrigo da wp 22-.13. A jogadora após ter sido excluída por 20" dirigiu-se para o árbitro dizendo: "Nem lhe toquei" e "puta que vos pariu aos dois"."***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

3.1 A jogadora Vanessa Freire (CAP) ao dirigir-se ao árbitro dizendo **"Nem lhe toquei" e "puta que vos pariu aos dois"** praticou um acto de má-conduta, razão pela qual lhe foi exibido o cartão vermelho.

3.2 A expressão **"puta que vos pariu aos dois"** dirigida pela jogadora Vanessa Freire aos árbitros configura um acto de má conduta, p. e p. no *supra* referido n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, traduzido na utilização de linguagem grosseira e desrespeitadora para com os árbitros, pelo que, não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento da jogadora do CAP à previsão daquele artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão à jogadora em apreço.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora Vanessa Freire (Clube Aquático Pacense - CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

Elaborado em 20 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

